

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/0049-PG

Objeto: Registro de Preço para provável aquisição de equipamentos odontológicos para atender as Unidades do SESC/PA, por um período de 12(doze) meses.

ADENDO II - ESCLARECIMENTO

Prezados (as) Senhores (as) Licitantes,

Primeiramente, destaca-se que, o Serviço Social do Comércio – SESC é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, consolidado pela Resolução Sesc nº 1.593/2024 de 02/05/2024, no qual não prevê a figura da impugnação em seu regulamento.

Diante disso, informamos que a sua solicitação foi analisada conforme previsão contida no item 4 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 2024/0049 – PG, ou seja, o presente pedido de impugnação foi recebido e processado como pedido de esclarecimento, a fim de salvaguardar os direitos da licitante.

DA ADMISSIBILIDADE:

Conforme item 04 do Edital:

- 4.1. Qualquer pedido de esclarecimento, eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital e seus Anexos, ou sugestão visando à sua melhoria, deverão ser encaminhados por escrito à Comissão Permanente de Licitação do SESC/DR-PA, pelo e-mail: cpl@pa.sesc.com.br até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão pública, conforme Subitem 1.5. Não sendo feito nesse prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de documentos e proposta, precluindo o direito dos licitantes a fazer reclamação posterior, nos termos do art. 25, § 2º da Resolução nº 1.593/2024 do SESC/DR-PA.

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, ao endereço eletrônico, no dia 01/11/2024, e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 08/11/2024, a presente impugnação é **TEMPESTIVA**.

DO RELATÓRIO:

O licitante argumenta que há um direcionamento no item 55 – Desfibrilador Externo Automático, alegando que as especificações do produto previsto no Termo de Referência induzem os licitantes ao produto da marca “Toth” do modelo tipo “EasyShock”, violando os princípios da isonomia e competitividade. Impugnando o Edital, solicitando que seja revista as especificações do referido produto.

Brevemente relatado.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Os serviços sociais autônomos são vinculados às entidades patronais de grau superior e patrocinados basicamente por recursos recolhidos do próprio setor produtivo beneficiado, nos quais ostentam natureza de pessoa jurídica de direito privado e não integram a Administração Pública, embora colaborem com ela na execução de atividades de relevante significado social.

Tanto a Constituição Federal de 1988, como a correspondente legislação de regência (como o Decreto-Lei n.º 9.853/46) asseguram autonomia administrativa a essas entidades, sujeitas, formalmente, apenas ao controle finalístico, pelo Tribunal de Contas da União, da aplicação dos recursos recebidos. Precedente: ADI 1864, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJe de 2/5/2018.

Assim, devido ao fato de as entidades pertencentes ao serviço social autônomo administrarem os recursos recolhidos do próprio setor produtivo beneficiado, possuindo natureza tributária, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal (RE 789.874), tais entidades **tem o dever jurídico de licitar**.

O SESC/DR/PA desempenha atividades privadas de interesse coletivo, possuindo patrimônio e receitas próprias. Apesar de ter a obrigatoriedade de licitar, não se submete às disposições contidas na Lei n.º 14.133/21.

Entretanto, as licitações e contratações realizadas pelo SESC/DR/PA são regulamentadas especificamente pela Resolução SESC Nº 1.593/24 e suas atualizações.

Dito isto, não há que se falar em direcionamento, ou solicitação de uma marca específica na presente licitação, no tocante ao referido item. Inclusive tal alegação foi recebida com espanto por esta instituição.

Relata-se que, no que concerne ao item 55, que qualquer marca, qualquer desfibrilador externo automático poderá ser aceito por esta instituição, desde que atendam aos requisitos de qualidade, os quais serão analisados pela área técnica competente.

Data vênia, não identificamos nada na descrição do item 55 que remeta à marca citada pela ora impugnante. Mas apenas a título de prevenção, visando salvaguardar os princípios norteadores da licitação, em especial, da legalidade, isonomia, ampla competitividade, solicita-se aos licitantes que caso haja alguma descrição no item 55, que induza a uma determinada marca, que a interpreta como sendo apenas uma referência, como similar, ou equivalente.

Conclusão:

Após análise e com base na fundamentação supra, decido conhecer e, no mérito, **INDEFERIR** a impugnação em epígrafe interposta pela empresa Instramed Indústria Médico Hospitalar Ltda, mantendo-se inalterado o instrumento convocatório.

Belém/PA, 06 de Novembro de 2024.

Assinado eletronicamente por:
IGOR CRISLY MARTINS MORAIS
CPF: ***.042.222-**
Data: 06/11/2024 15:57:36 -03:00



Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: XTHJF-M2CMF-CQWJS-YVLEJ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ IGOR CRISLY MARTINS MORAIS (CPF ***.042.222-**) em 06/11/2024 15:57 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.195.38.86	Lat: -1,449352 Long: -48,494887
	Precisão: 12 (metros)
Autenticação	imartins@pa.sesc.com.br (Verificado)
Login	
V2b80vWib1TJxddHlfHwKOLXX//hnbThgzariGqJ1hl=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinasesc.sesc-pa.com.br/validate/XTHJF-M2CMF-CQWJS-YVLEJ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinasesc.sesc-pa.com.br/validate>